

ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS, APÓS RETORNO DE VIAGEM.
ORIGEM: BELEM/PA
DESTINO: NOVO PROGRESSO/PA
PERIODO: 12/05 A 15/05/2015 (03 e ½) DIÁRIAS
SERVIDORES:
- 57227829/3 - JOYCIRENE DE JESUS SANTOS - (ENGENHEIRO FLORESTAL)
- 55589091/3 - MARCELA DE SOUSA CALDAS - (ENGENHEIRO FLORESTAL)
ORDENADOR: LUIZ FERNANDES ROCHA
PORTARIA Nº 0456/2015-GAB/SEMAS DE 27 DE ABRIL DE 2015
OBJETIVO: REALIZAREM VISTORIA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO EM ÁREAS DE PMFS/POA
FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS, APÓS RETORNO DE VIAGEM.
ORIGEM: BELEM/PA
DESTINO: SANTAREM/PA
PERIODO: 27/04 A 05/05/2015 (08 e ½) DIÁRIAS
SERVIDORES:
- 57227829/3 - JOYCIRENE DE JESUS SANTOS - (ENGENHEIRO FLORESTAL)
- 57192282/2 - CINTHIA TEIXEIRA BELMIRO - (ENGENHEIRO FLORESTAL)
ORDENADOR: LUIZ FERNANDES ROCHA

Protocolo 822109

PORTARIA Nº 00455/2015-GAB/SEMAS DE 27 DE ABRIL DE 2015
OBJETIVO: AOS TÉCNICOS ORGANIZAR E MINISTRAR PALESTRAS EM GESTÃO DE RECURSOS HIDRICOS NO MUNICÍPIO E AO MOTORISTA CONDUZIR VEICULO OFICIAL
FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS, APÓS RETORNO DE VIAGEM.
ORIGEM: BELEM/PA
DESTINO: BRAGANÇA/PA
PERIODO: 06/05 A 08/05/2015 (02 e ½) DIÁRIAS
SERVIDORES:
- 57192055/2 - ALAN JOSE SARAIVA DA SILVA - (TECNICO EM GESTAO PUBLICA)
- 54192803/3 - LUCYANA BATISTA DE OLIVEIRA - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)
- 57213340/2 - MYCHELLE DE SOUSA PAES - (TECNICO EM GESTAO PUBLICA)
- 57175271/1 - WALDELI ROZANE SILVA DE MESQUITA - (TECNICO EM GESTAO PUBLICA)
- 5875730/3 - LEONARDO FELIPH DE MORAES GOMES - (MOTORISTA)
ORDENADOR: LUIZ FERNANDES ROCHA

Protocolo 822141

PORTARIA Nº 0457/2015-GAB/SEMAS DE 27 DE ABRIL DE 2015
OBJETIVO: PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS.
FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS, APÓS RETORNO DE VIAGEM.
ORIGEM: BELEM/PA
DESTINO: SANTAREM/PA E RURÓPOLIS/PA
PERIODO: 04/05 A 06/05/2015 (02 e ½) DIÁRIAS
SERVIDORES:
- 55588165/2 - MAITE AZEVEDO BARBOSA - (ADVOGADO)
- 5903459/1 - EDIMAX GOMES GONCALVES - (ADVOGADO)
ORDENADOR: LUIZ FERNANDES ROCHA

Protocolo 822157

PORTARIA Nº 0453/2015-GAB/SEMAS DE 27 DE ABRIL DE 2015
OBJETIVO: AOS TÉCNICOS: VISTORIA TÉCNICA EM EMPREENDIMENTOS E AO MOTORISTA CONDUZIR VEICULO OFICIAL.
FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.
ORIGEM: ALTAMIRA/PA
DESTINO: VITORIA DO XINGU/PA, ANAPÚ/PA, MEDICILÂNDIA/PA E URURARÁ/PA
PERIODO: 04/05 A 15/05/2015 (11 e ½) DIÁRIAS
SERVIDORES:
- 5892201/ 1 - JORGE CLEY SILVA DOS SANTOS - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)
- 57221432/ 2 - EMA YSABEL SILVA CASTANEIRA - (ENGENHEIRO FLORESTAL)
- 5914588/ 1 - CLEBER SILVA - (MOTORISTA)
ORDENADOR: LUIZ FERNANDES ROCHA

Protocolo 822190

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificação Nº.: 72232/CONJUR/2015

A
ABED SCHMIDT INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO FLORESTAL LTDA
End: LOC MARGEM DIREITA DO RIO PACAJÁ, SNº, BAIRRO PORTO BARRO ALTO I
CEP: 68480-000 Portel-PA
Pelo presente instrumento, fica Abed - Ind. Com. Import. E Exp.

De Madeiras Ltda, CNPJ: 83.577.361/0001-22, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 341/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2278/2013, por estar desenvolvendo a atividade de serraria c/ desdobro de madeira, em face de prestar informações falsas ao sistema desta SEMA, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 11078/2014, nos termos que dispõe o art. 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008, praticando as condutas discriminadas no art. 118, incisos VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com art. 70 da Lei 9.605/98, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 100.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, III; 122, III, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.
Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.
O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação

Protocolo 821742

Notificação Nº.: 72234/CONJUR/2015

A
GP Comércio de Combustível Vegetal LTDA - ME
End: SITIO ALVORADA, S/N, LOTÉ A, CONDOMÍNIO INDUSTRIAL
CEP: 68450-000 Moju-PA
Pelo presente instrumento, fica GP Comércio de Combustível Vegetal LTDA, CNPJ: 16.690.874/0001-58, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 10224/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 5965/2012, por estar desenvolvendo a atividade de produção de carvão vegetal, em face de ter em depósito 112 MDC de carvão, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 9895/2013, nos termos que dispõe o art. 47, § 1º do Decreto Federal nº 6.514/2008, praticando as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei 9.605/2008, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.
Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.
O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 821744

Notificação Nº.: 72229/CONJUR/2015

A
MAXWEEL RODRIGUES BRANDÃO - FAZENDA COLORADO
End: BRENO CECIM BICELLI
Representante legal do Sr. Maxweel Rodrigues Brandão
Av. João Rodrigues, n 940, loja 4, Bairro: Uirapuru
CEP: 68.372-185 Altamira-PA

Pelo presente instrumento, fica Maxweel Rodrigues Brandão, CPF nº 490.607.322-00, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 30931/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2936/2010, por desenvolver a atividade de Plano de Manejo Florestal Sustentável, ante a destruição de 2,0584ha de área APP, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 5006/2011, nos termos que dispõe os arts. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 20 da Lei Federal nº 6.462/2002, art. 38 da Lei Federal 9.605/1998, bem como art. 93 da Lei Estadual 5.887/1995, em consonância com o art. 2º item "a" "2" da Lei Federal 4.771/1965, praticando as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 5.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10

(dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.
Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 821749

NOTIFICAÇÃO Nº. : 72281/CONJUR/2015

A
LATICÍNIOS FORTALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
End: RUA ASSEMBLEIA DE DEUS, SN.
VILA FORTALEZA
CEP: 68.570-000 São Geraldo do Araguaia - PA
Pelo presente instrumento, fica LATICÍNIOS FORTALEZA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ Nº 08.370.109/0001-22, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 13967/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 4735/2011, por estar exercendo atividade de laticínio, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 6373/2012, nos termos que dispõe o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da referida Lei, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 2.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120 I; 122 I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 72189/CONJUR/2015

A
ANTENOR DE CAMARGO
End: ROD.TRANSAMAZÔNICA.
CEP: Sem CEP Rurópolis - PA
Pelo presente instrumento, fica ANTENOR DE CAMARGO CPF Nº 147.775.412-15, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 17888/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 4353/2010, por estar exercendo atividade de plano de manejo florestal sustentável sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 6387/2012, nos termos que dispõe o art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, incisos VI, da referida Lei, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 3.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120 I; 122 I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.